



O antipositivismo como viés de resistência no feminismo decolonial

Nicole Emanuelle Carvalho Martins¹

Resumo

O presente trabalho buscou analisar o feminismo decolonial como uma fonte de resistência ao positivismo. A partir da revisão bibliográfica e sob as lentes da decolonialidade, no primeiro ponto, o trabalho buscou apontar a criminologia crítica como importante resistência ao positivismo criminológico ao indicar a classe como marco de seleção dos indivíduos no sistema de justiça criminal e denunciar as violências e opressões institucionais. Sem esquecer os silêncios dessa teoria, no segundo ponto a América Latina foi trazida à análise, enquanto margem do mundo colonizada, e fortemente influenciada pelo positivismo criminológico na sua justificativa da existência da hierarquia de raças. A partir desses entendimentos foi possível indicar o feminismo decolonial responsável por interseccionar gênero, raça, classe, heterossexualidade, e outras seções como forma de resistência às tensões provocadas pela colonialidade de ser, saber, poder e de gênero. Como conclusões não limitadas, foi possível enxergar que tanto a criminologia crítica, quanto o feminismo decolonial buscaram manifestar as ideologias de dominação, e demonstrar as legitimações de poder baseadas no positivismo, que se fundou nas concepções de opressão e dominação da interseccionalidade de gênero, classe e raça.

Palavras – Chave

Antipositivismo. Feminismo Decolonial. Gênero. Raça. Interseccionalidade.

Antipositivism as a resistance bias in decolonial feminism

Abstract

The present work sought to analyze decolonial feminism as a source of resistance to positivism. From the bibliographical review and under the lens of decoloniality, in the first point, the work sought to point out critical criminology as an important resistance to criminological positivism

¹ Mestra em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Puc-Rio; Especialista em Ciências Penais pela PUC-Minas; Especialista em Direito Penal pela Damásio Educacional; Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Junior; Endereço: Rua Delfim Moreira, nº 212, Bl 2/301, Centro, Juiz de Fora-MG, CEP 36010-570; E-mail: nicoleecmartins95@gmail.com



by indicating class as a selection mark of individuals in the criminal justice system and denouncing violence and oppression institutional. Without forgetting the silences of this theory, in the second point Latin America was brought to the analysis, as a colonized margin of the world, and strongly influenced by criminological positivism in its justification of the existence of the hierarchy of races. From these understandings, it was possible to indicate the decolonial feminism responsible for intersecting gender, race, class, heterosexuality, and other sections as a form of resistance to the tensions provoked by the coloniality of being, knowledge, power and gender. As non-limited conclusions, it was possible to see that both critical criminology and decolonial feminism sought to manifest the ideologies of domination, and to demonstrate the legitimations of power based on positivism, which was based on the conceptions of oppression and domination of the intersectionality of gender, class and race.

Keywords

Antipositivism. Decolonial Feminism. Gender. Race. Intersectionality.

1- Introdução

Seria possível compreender o antipositivismo, apesar das constantes tensões entre o feminismo (e a criminologia feminista) e a teoria crítica (aqui explorada na criminologia crítica), como um ponto de acordo entre essas duas teorias? A proposta do presente trabalho tem por objetivo compreender se o feminismo decolonial pode ser entendido como um viés de resistência ao antipositivismo, de maneira próxima como a criminologia crítica o fez nas décadas de 60 e 70. Buscou-se traçar um pano de fundo base entre a ideia central da criminologia crítica e os avanços do feminismo decolonial e levantar o questionamento se o antipositivismo, baseado no entendimento da existência do positivismo como cultura, é um marco do feminismo decolonial. A pesquisa de cunho bibliográfico se baseou, neste primeiro momento, através da lente da colonialidade do ser, poder e de gênero, em estudos bibliográficos tanto acerca da criminologia crítica, inclusive na América Latina, e das autoras feministas latino-americanas.

A colonialidade de ser e poder, entendidas neste trabalho a partir dos estudos de Aníbal Quijano e Nelson Maldonado-Torres, posicionam a colonização dos povos nativos na América



como o ponto de início da modernidade. A relação de dicotomia colonizado/colonizador foi a base ideológica para a demarcação das posições sociais e da criação do conceito de raça como conhecemos.

A hierarquia baseada na dicotomia entre os seres, fruto da colonização dos povos nativos na América, o contexto de escravidão, entendidos pelas lentes da colonialidade do ser e do poder são pontos de partida para compreender a questão não só da raça como demarcação de direitos, mas também de gênero. As práticas de desumanização encaradas na colonialidade do ser são fruto de um sistema moderno colonial capitalista. Essas hierarquias não foram apenas no contexto de subjetividade do ser e de demarcação estrutural, permeou também o contexto das relações íntimas. Houve uma hierarquia de gênero, uma colonialidade de gênero, que também, diferentemente da colonização, assim como a colonialidade do ser, ainda permeia e está na intersecção de gênero, classe e raça.

A interpretação das estruturas de poder pela lente interseccional de gênero, raça e classe, permite mapear essas dimensões de forma inter-relacionadas, analisadas mutuamente e ao mesmo tempo, como estrutura desse sistema moderno colonial de gênero.

Para a realização dessa pesquisa, que ainda está em andamento, e não está impedida de novos caminhos e revisões ao longo da trajetória, partiu-se de algumas premissas de importante pontuação aqui. Primeiramente, partindo-se como posicionado o entendimento e da importância do marco antipositivista promovido pela criminologia crítica.

Dessa forma, a criminologia crítica foi levantada aqui, de forma pontual e buscando, até certo ponto, um diálogo com a decolonialidade, compreendida no que cabe como um marco importante antipositivista, que trouxe à tona mais do que falar do crime e do criminoso, mas compreender alguns pontos para além da análise criminológica, como as estruturas sociais e de classe, e a composição da imagem do estereótipo do “outro”, obviamente guardados os seus devidos silêncios e limitações quanto às questões de gênero e raça e da colonização.

A criminologia crítica aqui foi posicionada então pela ruptura ao positivismo, enquanto resistência a uma teoria longeva, e pela proposta promovida com os estudos sobre a classe. De outro lado, não é possível esquecer os silêncios, frutos de pactos que a própria teoria deixou de



abarcam no que se refere à branquitude e benefícios, ao analisar o sistema de seletividade penal apenas pela ótica branca.

Dessa forma, trazendo em parte à tona aquilo que Thula Pires (2017) invocou quando tratou da crítica criminológica em português, a possibilidade de trabalhar raça, classe, gênero, sexualidade e outras categorias como princípios estruturais, analisar a interseccionalidade de gênero, raça e classe como um caminho de resistência às colonialidades de ser, poder e gênero, enquanto mecanismos estruturantes das sociedades demonstra, de certa forma, um caminho parecido com o que a criminologia crítica fez ao elaborar uma resistência ao positivismo criminológico.

No primeiro capítulo deste trabalho foi analisado, de forma pontuada, a criminologia crítica enquanto marco antipositivista, a concepção do etiquetamento e das “classes perigosas”, com a definição do “outro”. Para tanto, as obras dos autores Alessandro Baratta e Gabriel Ignacio Anitua foram utilizadas. Em conexão com o primeiro capítulo, o capítulo seguinte trouxe a crítica criminológica promovida na América Latina, que, por sua vez, apontou a colonização como um fator estruturante das políticas sociais na margem do mundo. Nesse capítulo ainda, foi possível apontar os resultados para os brancos, promovidos pela colonização. As obras dos autores Rosa del Olmo, Eugenio Raul Zaffaroni, e Lola Aniyar de Castro foram utilizadas, buscando uma conversa com Lélia Gonzalez, Maria Aparecida Bento e Thula Pires.

No terceiro capítulo, buscou-se tratar especificamente da interseccionalidade e da posição do feminismo decolonial – este escolhido especificamente aqui por ser a teoria feminista que mais é capaz de se adequar aos anseios das feministas colonizadas e racializadas – como uma possível forma de resistir às tensões provocadas pela colonialidade do ser, saber e de gênero, buscando enxergar o feminismo decolonial como oposição à colonialidade e ao positivismo, entendido como um feminismo pautado na ideia de resistência à diferença colonial, de viés antipositivista como a criminologia crítica.

2- Criminologia crítica como marco do antipositivismo

A criminologia crítica foi um marco epistemológico ao romper com uma visão microcriminológica, e apresentar uma visão macrocriminológica do fenômeno criminal. A teoria conseguiu se distanciar e transpor a barreira de interpretação e análise que ainda, naquele



momento, embora várias teorias de análise micro tivessem sucedido a criminologia positivista, se apresentava como a análise mais longa.

A ampliação do campo de visão que a criminologia crítica trouxe foi capaz de desnudar as violências e opressões institucionais, bem como trazer à tona a seletividade do sistema de justiça criminal. Ou seja, a criminologia crítica girou o foco de análise para os processos seletivos de criminalização, feitos pelas agências de controle social formais.

A teoria do labeling approach, que precedeu e fecundou o terreno para o surgimento da criminologia crítica (Baratta, 2011), contrapôs a figura do “homem delinquente”, pautada nos estudos lombrosianos, que buscaram representar o criminoso. Para essa teoria, a compreensão da criminologia perpassa pela análise do funcionamento do sistema penal, primeiro pelas normas abstratas e em seguida pela atuação das instâncias oficiais. O desvio antes entendido como a causa da existência do controle social, no labeling approach passa a ser compreendido como a consequência desse controle.

A percepção do etiquetamento foi um dos marcos que o labeling approach trouxe à tona. Embora outras teorias tenham levantado a questão do não universalidade causal do fenômeno criminoso, nenhuma foi tão longe. Para Durkheim, por exemplo, a análise da criminalidade não deveria se pautar em fatores antropológicos, e sim de natureza social. Embora tenha proposto uma ruptura com o positivismo, ainda manteve a distinção entre o normal e o patológico, no qual o normal seria o geral, isto é, aquele mais produzido numa determinada sociedade e o patológico os menos habituais, considerando o delito como um fato social normal, desde que não extrapolasse índices excessivos. Em contrapartida, buscou criar um método próprio para as ciências sociais, que não apenas transportasse os conceitos das ciências naturais, numa tentativa de superação do positivismo. Sutherland, na teoria da associação diferencial, buscou se concentrar numa criminologia sociológica que servisse para explicar vários tipos de delitos, e que fosse capaz de prevenir e evitar as condutas. A proposta era explicar o processo pelo qual se aprende e tem o início na prática de delitos. Também se preocupou em explicar os dois níveis de delinquência que mapeou, nível individual, mais próximo da psicologia, e o nível social, mais relacionada à variável socioestrutural. Com os estudos sobre a “criminalidade de colarinho branco”, Sutherland expôs quão errôneas estavam as teorias que ainda falavam de genes, de inteligência, de anormalidade e inferioridade como fatores causais da delinquência.



Também mostrou o equívoco na vinculação de delinquência com pobreza, pois essa interpretação não era capaz de explicar os delitos cometidos pela classe média e alta. Na teoria das subculturas delinquentes, Cohen, na obra “Delinquent boys”, explicou a subcultura desses grupos de jovens pela existência de um sistema de crenças e valores que surgiam da interação com outros jovens que estão em situações parecidas e que tentam resolver os problemas gerados pela cultura dominante. A explicação psicológica da criminalidade nos jovens foi combatida pelo autor porque tais fatores poderiam existir em qualquer personalidade, uma vez que, os modelos de comportamento seriam resultantes do contato, ou seja, se circunstâncias permitissem o contato e aprendizagem dos comportamentos delinquentes ao invés dos modelos de respeito à lei, esses modelos seriam internalizados. (ANITUA, 2008).

Dessa forma, a criminologia crítica buscou abranger a ideia de desvio e criminalização enxergando esse contexto sob as lentes da ideia de classes subalternas. O delito está atrelado à concepção política e econômica que aquela determinada sociedade define. O processo de rotulação decorre então como consequência da escolha dos interesses das classes dominantes.

Conforme indica Baratta (2011), a criminologia crítica buscou a construção de uma teoria materialista do desvio, daqueles comportamentos socialmente negativos. As causas do desvio criminal são redirecionadas para o enfoque nos mecanismos sociais e nas instituições de controle, reorganizados os processos de criminalização. A superação do paradigma etiológico foi, portanto, a transposição da ideologia baseada em conceitos de ordem natural, para uma análise da criminalidade pelo viés da existência de um status que seria atribuído a alguns indivíduos após a seleção dos bens jurídicos protegidos e dos indivíduos estigmatizados, estes selecionados num campo maior de todos aqueles que praticam atos considerados delituosos.

A criminalidade é : “[...] um ‘bem negativo’, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.” (BARATTA, 2011, P. 161)

A criminologia crítica promoveu a mudança do enfoque etiológico e biopsicológico, para o estrutural e macrossociológico. Os estudos que se sucederam trouxeram à tona uma nova visão do comportamento desviado e dos mecanismos de repressão. A criminalidade começou a ser vista como um status imposto a determinados indivíduos selecionados. Há uma distinção entre o comportamento tido como desviante ou não. A própria sociedade define esses



comportamentos e com disso, pelas lentes da criminologia crítica, se entende que o delito não é um fato, e sim fruto de uma construção social.

A atuação do sistema de justiça criminal não existe pela necessidade de proteção ao bem-jurídico relevante e a realização do fato típico em si, mas sim pelo controle ou destruição dos grupos de pessoas pré-selecionados, definidos como “classes perigosas”. (BARATTA, prefácio, 2003)

Nesse contexto, parte da ideia de que a divisão de classes nas sociedades capitalistas constitui-se como o fato gerador das desigualdades sociais e da miserabilidade de determinada parcela populacional. A pobreza gerada pelo modelo capitalista foi inserida como agente causador do fenômeno criminal. A decisão final sobre a escolha das condutas delituosas e dos indivíduos atuantes – ou melhor dizendo, das classes pré-selecionadas- está à serviço do modo de produção capitalista. Ou seja, o crime é visto como um aparelho do sistema capitalista.

3- América Latina e a crítica criminológica

De fato, é inegável a mudança de direção que a criminologia crítica – produzida no norte global- conseguiu realizar ao enxergar o fenômeno criminal para além de uma análise antropológica e biopsicológica do criminoso. Contudo, também é inegável a ausência de pontos silenciados, como os resultados da colonização dos povos nativos na América, África e Ásia.

A explicação da criminalidade, promovida pela criminologia crítica, baseada na análise do modelo de produção capitalista, embora antipositivista, deixou de enxergar alguns importantes aspectos, como os resultados para os colonizadores e seus descendentes. Ainda assim, na América Latina, as autoras Rosa del Olmo, Lola Aniyar de Castro e outros pesquisadores, começaram a enxergar uma forma nova e latino-americana de analisar a criminalidade, que levasse em consideração o passado colonial e o padrão de dependência e dominação.

O padrão da dependência dos países colonizados – embora independentes oficialmente-, em especial, na América Latina, foi responsável pela importação e implementação do positivismo criminológico italiano. Os estudos de Lombroso, Ferri e Garófalo, foram incorporados sem levar em consideração a distinção das sociedades e da criminalidade italiana e das colonizadas. A insistência em recusar enxergar a história das



colônias latino-americanas, acabava por gerar, como consequência, a continuidade da lente europeia na ex-colônia. O próprio caráter dependente impossibilitava enxergar a própria história. (del OLMO, 2004)

A dependência, implantação intensa, sem rupturas com os saberes centrais, impediram a análise dos estudiosos e doutrinadores da margem do mundo a crítica necessária às teorias centrais. Houve uma adaptação e incorporação à força, o que gerou a reprodução de teorias distorcidas e distantes da realidade local de um país com passado colonial.

O positivismo criminológico importado para a América Latina serviu de base para justificar as relações de exploração dos povos nativos, na medida em que se pautou na existência de um vínculo de subdesenvolvimento e delinquência. A ideia de superioridade dos povos europeus com relação a outros do mesmo continente e obviamente ao restante da população mundial, foi a base argumentativo-teórica das classes dominantes latino-americanas para, a partir de um sentimento de “europeização” e sensação de pertencimento ao seletivo grupo de civilizados, definir o futuro sócio-político e político-criminal dos seus países.

O saber central/ocidental exportado para a América Latina através de um projeto político, cumpriu uma dupla função: a de justificar a dependência do poder mundial nesses países periféricos e justificar a hegemonia das elites miscigenadas no poder. (ZAFFARONI, 1998)

Em “Criminologia da Libertação”, Lola Aniyar de Castro (2005) explica que a escola positivista foi o alicerce de um apelo epistemológico temporal, o suficiente para interferir nos aspectos relacionados ao conhecimento.

E esclarece: “As ciências naturais invadiram logo, com o prestígio da experimentação e da quantificação, o terreno das ciências sociais. Nada era legítimo se não contava com o aval da fórmula matemática ou taxionômica, ou de sua inclusão numa lei geral de fenômenos similares. É o império do fisicalismo. Do cientificismo. Era necessário, portanto, recriar os mecanismos da dominação. Se o direito é pura ideologia- logo, o direito penal e a criminologia administrativa e legal da repressão, própria da escola clássica, são pura ideologia-, agora se enriquecerão com as contribuições da medicina e da antropologia biológica, da genética, da endocrinologia, da psiquiatria e da psicologia.”. (de CASTRO, 2005, p. 45)



A criminologia crítica buscou então apontar a seletividade racial como ponto de partida para as escolhas que o sistema de justiça criminal faz, sendo o negro e pobre, morador de comunidades periféricas, seu foco de análise. Enquanto o positivismo criminológico, baseado na antropologia criminal, se preocupava em coletar os dados de pessoas encarceradas para justificar a inferioridade do negro, a criminologia crítica escancarou a manobra realizada pelas classes dominantes para marcar e estigmatizar as denominadas “classes perigosas”, de seres subalternos e irracionais.

Ao mesmo tempo, falar apenas de seletividade penal-racial, isto é, da relação existente entre o racismo e o sistema penal, mantém a visão estereotipada e calcada ainda no eurocentrismo. Ou seja, embora a criminologia crítica tenha conseguido enxergar a demarcação racial como objetivo das escolhas desse sistema, continuou analisando apenas pelo viés do homem branco. Não apontar os resultados desse passado colonialista, escravocrata, hierarquizado, machista, patriarcal, heteronormativo, isenta o branco dessa responsabilidade.

A herança colonial-escravocrata não se limitou a produzir somente pobreza e violência para negros, mulheres, indígenas, gays, lésbicas, e tantos demais. Também trouxe resultados para os seus descendentes, brancos, heterossexuais, proprietários. Isto é, o passado escravista gerou uma redoma de privilégios a essas pessoas.

A seletividade do sistema penal, o encarceramento em massa e a justiça criminal são resultados desse passado colonial, mas também, de outro lado, não é suficiente descrever só as causas da seletividade racial e social, bem como enxergar apenas a ascensão limitada dos brancos descendentes. (ZAFFARONI, 2007)

Evitar discutir sobre esses benefícios revela aquilo que Maria Aparecida Bento (2002) denominou de “pacto narcísico”. Para a autora, haveria uma espécie de acordo tácito entre os brancos, pautado no esquecimento, que os isenta de se identificarem como parte privilegiada dos resultados do passado colonial-escravocrata.

Lélia Gonzalez (1988) entende que o racismo foi construído a partir de uma ideia de “ciência” de superioridade eurocristã (branca e patriarcal), a partir pautada no modelo ariano. Esse processo gerou como consequência a tradição etnocêntrica pré-colonialista (século XV, século XIX), que considerava as manifestações dos povos nativos, ditos “selvagens”, absurdas



e exóticas. A ideia republicana de que todos são iguais perante a lei na verdade possui um caráter formalista, porque o racismo latino-americano está estruturado em um discurso sofisticado, responsável por conservar negros e índios subjugados nas classes exploradas, em razão da ideologia do branqueamento.

A autora ainda continua, no texto “A categoria político-cultural da amefricanidade”, no qual propôs compreender América e o Brasil através da influência dos povos nativos e africanos. A ideia de “amefricanidade” levou em consideração as aproximações entre a África e a América e o processo de colonização.

Definiu assim conceito de amefricanidade:

As implicações políticas e culturais da categoria amefricanidade (“Amefricanity”) são, de fato, democráticas; exatamente porque o próprio termo nos permite ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta: a América e como um todo (Sul, Central, Norte e Insular). Para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de Amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocentrada. [...]. (GONZALEZ, 1988, p. 76)

Nesse contexto, Thula Pires (2017) faz um convite para o desenvolvimento de uma crítica criminológica em pretuguês. Isto é, que seja trabalhada classe, raça, sexualidade e outras categorias genderizadas, analisadas como princípios estruturantes da sociedade. Dessa forma, se constitui em uma abordagem que racializa para esclarecer sobre, por exemplo, gênero, classe e sexualidade.

A possibilidade de esquematizar gênero, raça e sexualidade dentro de um mesmo cenário, permite uma análise mais crítica da criminologia, baseada na responsabilização, nos benefícios históricos herdados e na localização de privilégios e não-privilégios. A análise pelas lentes da interseccionalidade é um caminho para proporcionar isso.

4- Interseccionalidade e a posição decolonial feminista

Antes de adentrar especificamente nos conceitos acerca da interseccionalidade, primeiramente se faz importante apontar o feminismo decolonial e a colonialidade enquanto



alicerces para a cosmovisão da interseccionalidade como hipótese de resistência às colonialidades.

A ideia da construção de um feminismo decolonial parte da contestação da colonialidade do saber, e propõe um possível avanço político. A proposta é de uma revisão epistemológica que contesta as teorias feministas eurocentradas e inclui a não divisão entre o que é teoria e o que é ativismo – divisão esta que é consequência direta da colonialidade do saber-.

A colonialidade se refere a um padrão que, diferentemente do colonialismo, não é limitada à relação inicial formal de dominador-dominado, colonizador-colonizado, que existia enquanto os territórios ainda pertenciam aos países. Na colonialidade existe a correlação entre as relações subjetivas perpetuantes e que se baseiam nessas posições de dominação e subalternidade étnica, racial, de gênero, mesmo com a extinção formal das colônias.

A estrutura de dominação humana é constituída de poder, mas não só relacionada a este. A experiência humana e os seus pontos de vista embaralham com o grupo de ordem e dominação que as sociedades são fundadas. Assim, as identidades humanas e as subjetividades se desenvolvem dentro desse contexto. A ideia então de colonialidade do ser, saber e poder é formada pela naturalização das mais variadas experiências humanas, incluindo a da guerra e outras modalidades de busca a diferenciação e constituem toda o complexo de experiências moderno/colonial. (MALDONADO-TORRES, 2020)

A colonialidade é constituída como o resultado da imposição de poder eurocentrado e da dominação colonial. Esse contexto é suficiente para alcançar a subjetividade de um povo, interferindo na sua visão enquanto sujeito, e se estendendo por todo o contexto dessas sociedades colonizadas, em que, apesar do término da dominação colonial, do fim do colonialismo, suas confluências permanecem.

Para Aníbal Quijano (2005), a colonialidade representa um dos elementos do poder mundial capitalista. Esse poder se sustenta através de uma classificação da população do mundo, baseada na raça e etnia, que atua nos planos materiais e subjetivos de toda a extensão da sociedade como a conhecemos, afinal, não existe modernidade sem a colonialidade. A América também é constituída, na verdade, como a primeira periferia desse “moderno” sistema-



mundo capitalista, formado pela experiência colonizadora, e inserida, então, como o berço do colonialismo.

Aníbal Quijano inseriu também na sua visão da colonialidade de poder a questão do gênero como o terceiro fator integrante dessa linha inicial de classificação que constituiu o capitalismo moderno/colonial do século XVI. (BALLESTRIN apud QUIJANO, 2013).

Embora Quijano tenha percebido a intersecção entre raça e gênero em termos estruturais amplos, o fez de forma genérica, e a análise do gênero de forma mais específica foi realizada com os estudos de Maria Lugones, no texto “Colonialidade e gênero”. A análise da raça e do gênero conjuntamente é a estrutura que fundamenta o cotidiano da vida nas Américas, posicionando os seus atores em relação à organização da vida e das formas de existir nesse mundo que a autora denominou de “moderno-colonial de gênero”. Ou seja, conceber esse sistema de gênero dentro do contexto de um capitalismo colonial, de base eurocentrada, leva a compreensão do controle do sexo, da subjetividade e do trabalho, estritamente conectados com a colonialidade.

A autora explica que a compreensão do gênero é fruto da interpretação através do dimorfismo biológico, organização patriarcal e heterossexual das relações. Ou seja, a dicotomia homem/mulher, a heterossexualidade e o patriarcado são a base do gênero nesse sistema moderno colonial. O sistema de gênero constitui a colonialidade de poder, assim como esta constitui o sistema de gênero. A colonialidade do poder e a colonialidade de gênero são então inseparáveis. Há uma lógica entre eles de constituição mútua. (LUGONES, 2008)

A convergência de raça e gênero levou a autora construir a defesa da interseccionalidade no sistema moderno colonial de gênero, enquanto fruto desse contexto de dominação colonial. A autora explica:

[...] A interseccionalidade revela o que não conseguimos ver quando categorias como gênero e raça são concebidas separadas uma da outra. A denominação categorial constrói o que nomeia. Enquanto feministas de cor, temos feito um esforço conceitual na direção de uma análise que enfatiza a intersecção das categorias raça e gênero, porque as categorias inviabilizam aquelas que são dominadas e vitimizadas sob a rubrica das categorias “mulher” e as categorias raciais “negra”, “hispanica”, “asiática”, “nativo-americana”, “chicana”; as categorias inviabilizam as mulheres de cor. [...] (LUGONES, 2020, P. 59)



O racismo e o feminismo, portanto, partem de um mesmo princípio, que é a diferença biológica. Nessa hipótese, é possível entender a interseccionalidade enquanto um complexo posicionamento social, responsável por demarcar essas estruturas de duplo poder. Nas palavras de Lélia Gonzalez (2020, p. 38):

Nós mulheres e não brancas fomos “faladas”, definidas e classificadas por um sistema ideológico de dominação que nos infantiliza. Ao nos impor um lugar inferior no interior da sua hierarquia (apoiadas nas nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de sermos sujeitos não só do nosso próprio discurso, como da nossa própria história. É desnecessário dizer que, com todas essas características, estamos nos referindo ao sistema patriarcal-racista.

É importante entender que sob a luz das desigualdades sociais que as sociedades latino-americanas foram constituídas – e ainda são, para todo um complexo de desigualdades raciais e desigualdades sexuais. Esses dois sistemas atuam em conjunto e ao mesmo tempo. Sob as mulheres, nas palavras de Lélia Gonzalez, amefricanas, e ameríndias, refletem essa dupla via. Dupla condição – racial e sexual- essa que, faz com que essas mulheres sejam mais exploradas e violadas dentro desse sistema interseccional de opressão.

Esse sistema de opressões abraça, portanto, as avenidas do racismo, classismo, heteronormativo, patriarcado, etc. E a adoção de uma postura decolonial feminista permite compreender que gênero, raça, classe, heterossexualidade, nas palavras de Ochy Curiel (2020, p. 133): “[...] são constitutivos da episteme moderna colonial; elas não são simples eixos de diferenças, são diferenciações produzidas pelas opressões, de maneira imbricada, que produzem o sistema colonial moderno.”

Partindo-se do conceito de Patrícia Hill Collins (2021) sobre interseccionalidade, este é compreendido como a investigação das relações de poder que se cruzam e são responsáveis por se influenciarem mutuamente. A percepção de uma matriz de dominação comum reflete na visibilidade da relação de interseção das categorias de raça, gênero, classe, etnia, orientação sexual, nacionalidade etc., que se moldam mutuamente. Interseccionalidade é, então, uma maneira de entender e explicar a complexidade social de uma sociedade.

Durante as décadas de 1960 e 1970, as ativistas afro-americanas estavam diante de um dilema, vez que as demandas sobre trabalho, educação e emprego não se encaixavam dentro dos movimentos sociais antirracistas, feministas e sindicais. Cada movimento específico enxergava as suas próprias demandas, privilegiando-as. As reivindicações relacionadas a uma



parcela dos movimentos acabava ficando sobreposta. A raça era privilegiada nos movimentos civis, gênero no movimento feminista e classe no movimento sindical. (COLLINS, 2021)

As mulheres afro-americanas, identificadas como mulheres, negras e trabalhadoras, viram essas triplas demandas não serem atendidas nos movimentos seccionados. O foco em apenas um desses aspectos, sem considerar o conjunto de vida social dessas mulheres, acabava por deixar de lado alguns dos pontos importantes dos problemas que elas enfrentavam. As pautas específicas das mulheres ficavam em escanteio nesses movimentos quando se relacionavam com pontos específicos de suas experiências. Os movimentos sociais seccionados não eram capazes de abordarem sozinhos essa totalidade de discriminações.

Para Patrícia Hill Collins (2021, p. 30):

A interseccionalidade reconhece que a percepção de pertencimento a um grupo pode tornar as pessoas vulneráveis a diversas formas de preconceito, mas, como somos simultaneamente membros de muitos grupos, nossas identidades complexas podem moldar as maneiras específicas como vivenciamos esse preconceito. Por exemplo, homens e mulheres frequentemente sofrem o racismo de maneiras diferentes, assim como mulheres de diferentes raças podem vivenciar o sexismo de maneiras bastante distintas, e assim por diante. A interseccionalidade lança luz sobre esses aspectos da experiência individual que podemos não perceber.

A grande relevância trazida pelos estudos e a compreensão do fenômeno da interseccionalidade é a concepção de que as desigualdades sociais, oriundas da delimitação de poder, não são unicamente causadas por um fator único. Utilizar a interseccionalidade como lente de interpretação permite compreender que o contexto de desigualdade não abrange unicamente o aspecto de raça ou o aspecto de gênero ou do aspecto de classe, e sim todos esses em comunhão e ao mesmo tempo. Isto é, analisar essas questões de forma transversal, entendendo a interação mútua entre elas permite uma percepção mais completa do fenômeno de desigualdade social.

Carla Akotirene, no livro de nome “Interseccionalidade”, pontua a interseccionalidade como instrumento de conjunção das avenidas de gênero, raça e classe.

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado 3 – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKITIRENE, 2019, p. 14)



Na discussão sobre a não separação das categorias de gênero e raça, proposta pela interseccionalidade, segundo Susana de Castro (2020), o isolamento dessas categorias - mulher e raça-, enquanto vítimas do sistema colonialista de gênero e de poder, acabam sendo inviabilizadas, como ocorre no caso de mulheres negras e latinas.

Entender a inviabilidade da análise separada dessas demarcações permite compreender os diferentes feminismos e a direção dos movimentos sociais negros e de mulheres negras no Brasil. A compreensão da importância das diferentes formas de vivenciar o ser negro – através do gênero- e do ser mulher – através da raça-, torna supérflua a discussão de qual seria a prioridade do movimento de mulheres negras: enfrentar o racismo ou o sexismo. Essas duas dimensões não podem ser separadas, e uma não existe sem a outra. (BAIRROS, 2020)

Raça, gênero, classe social e orientação sexual reconfiguram-se mutuamente, formando o que Grant chama de um mosaico que só pode ser entendido em sua multidimensionalidade. De acordo com o ponto de vista feminista, portanto, não existe uma identidade única, pois a experiência de ser mulher se dá de forma social e historicamente determinada. (BAIRROS, 2020, P. 211)

A categorizações, quando analisadas separadamente, vêm de um modelo predeterminado. Com a adoção desse modelo, na categoria “mulher”, já se imagina um tipo estereotipado, que seria o da mulher branca, com traços europeus, heterossexual e participante do modelo patriarcal enquanto reprodutora desses papéis. Em contrapartida, o grupo de mulheres negras, indígenas, latinas, que possuem experiências de vida e de dominação diferentes, não se encaixavam. As experiências dessas mulheres são marcadas pela discriminação racializada de gênero.

A existência de um passado colonial e da colonialidade estão intimamente relacionados com a interseccionalidade. Melhor dizendo, a interseccionalidade é evidente quando analisada nas sociedades demarcadas pela dominação dos povos nativos, da escravidão dos povos africanos trazidos à força para o continente americano, condições estas baseadas na hierarquização colonizado/colonizador, ideologicamente estruturada nas colônias – e perpetuada após a independência- responsável por gerar as hierarquias supervenientes, de gênero, de raça, de classe, de sexualidade, etc.

A colonização foi responsável por definir e classificar quem são os “outros”. A opção por uma hierarquização dos povos, decorrente dessa separação entre dominado/dominante - colonialidade do ser-, é a base ideológica que constitui a ausência de reciprocidade e igualdade



nas relações de gênero. Isto é, a utilização de uma dicotomia hierárquica de gênero – colonialidade de gênero-, que vê a mulher enquanto “o outro” na relação com o homem, sem tratamento recíproco, da mesma maneira que os povos nativos e escravizados também não possuíam na relação com os povos europeus, e em ambas as avenidas da colonialidade são tratados como se incapazes fossem.

Thula Pires (2020, p. 307) explica o padrão relacionado aos “outsiders”:

Há ainda uma crítica vigorosa aos padrões de normalidade que definiram até então “os de dentro” e os “outsiders”. Nesse sentido é explicitada a vinculação entre colonialidade/modernidade e as hierarquias raciais, de gênero, religiosas, de normalização da sexualidade e de apropriação da natureza que se impuseram no continente americano desde o século XV.

A existência de uma colonialidade de gênero, que entrelaça raça, classe e gênero, baseada na ideia de dominação e nessa dicotomia que estrutura o sistema moderno colonial capitalista, analisa esse contexto de forma unilateral. Partindo-se da proposta de Maria Lugones (2019), compreender esse sistema pelas lentes da resistência, promove uma possível forma de encarar a opressão. A colonização criou o colonizado e propôs um encolhimento do ser, aniquilando-o, entendidos como seres necessitados de transformação. A proposta pela resistência face à opressão através da atuação do colonizado tensionado por essas estradas de dominação fruto das colonialidade é uma das possibilidades de enxergar o feminismo decolonial.

5- Conclusão

Quando se buscou neste trabalho entrelaçar a posição antipositivista da criminologia crítica e do feminismo decolonial, a intenção foi de apontar que o positivismo criminológico cumpriu funções para além da dominação de classe – indicada e combatida frontalmente pela criminologia crítica-, mas entrelaçada também com as vias de gênero e raça, enquanto justificativas de dominação e opressão, como fontes estruturais dessas hierarquias.

Apesar das críticas e indicações das inobservâncias da criminologia crítica com relação ao sistema de opressão moderno colonial capitalista – racista, patriarcal e de gênero-, não se pode esquecer aquilo que a teoria foi capaz de realizar quando provocou uma mudança de paradigma etiológico ao apontar a classe como o quesito a ser preenchido para a seletividade penal. Um passo adiante possível para a criminologia crítica, ou para uma nova criminologia



crítica, seja dar as mãos para o feminismo decolonial, vez que a decolonialidade também produziu o giro epistemológico ao enxergar a invasão da América e a dominação dos povos nativos e escravizados como o marco da modernidade, apontando as colonialidades do ser, saber, poder e de gênero.

Pensar uma aproximação entre a criminologia crítica e o feminismo decolonial pode ser possível quando se utiliza as lentes da interseccionalidade de gênero, raça, classe, heteronormatividade e tantas outras, vislumbrando no contexto brasileiro a performance de país colonizado, o último das Américas a abolir a escravidão, a República estruturada numa base ideológica eminentemente positivista, com autores que inclusive releram Lombroso e incorporaram seus preceitos para justificar a diferenciação entre os povos, fundado no mito da democracia racial, constitui-se numa hipótese de um caminho decolonial.

Parece correto pensar que tanto a criminologia crítica, quanto o feminismo decolonial buscaram denunciar práticas e ideologias de dominação, e escancarar as legitimações de poder baseadas no positivismo, este que se fundou sob os alicerces das concepções de opressões e dominações de classe, da mulher e da raça.

Nesse contexto:

Não parece incorreto afirmar, portanto, que a hipótese comum ou a identidade entre a teoria crítica (criminologia crítica) e o feminismo (criminologias feministas) se estabelece na edificação e no compartilhamento de uma perspectiva teórica e metodológica eminentemente antipositivista. Estão inseridas, portanto, neste campo de denúncia dos esforços prático-teóricos de justificação do injustificável, da legitimação do ilegítimo promovida pelo positivismo, que se materializa na exploração de classe, na dominação da mulher e na anulação do negro. (Carvalho; Weigert; 2020, p. 1803)

A proposta de uma decolonização do feminismo, feita por autoras como Lélia Gonzalez, Luiza Bairros, Ochy Curiel e tantas outras, que analisaram gênero de forma racializada e com a demarcação de classe, é uma forma de resistência antipositivista e de interpretação do mundo pelas lentes da interseccionalidade como propôs Patrícia Hill Collins.

Por fim, analisar o mundo pela diferença colonial, enxergando as avenidas identitárias que entrelaçam a vida de mulheres colonizadas, é uma forma de resistir ao sistema de dominação, e repensar alguns pontos de partida para a lógica opressora da modernidade,



incluindo como consequência, os aspectos ligados às práticas de controle social e punitivo, desconstruindo a racionalidade positivista de legitimação das violências de classe, gênero e raça.

6- Referências Bibliográficas

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: PÓLEN, 2019. BRASIL.

BAIROS, Luiza. **Nossos feminismos revisitados**. Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o Giro Decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº11, ps. 89-117, maio/ago. 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal – introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos 6ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BENTO, Maria Aparecida. **Pactos Narcísicos no Racismo: Branquitude e Poder nas organizações empresariais e no poder público**. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/pt-br.php>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

CARVALHO, Salo; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e; **Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes**. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 11, nº. 03, ps. 1783-1814, 2020.

De CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Tradução: Sylvia Moretzsohn. 1ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CASTRO, Suzana de. **Condescendência: estratégia pater-colonial de poder**. Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. São Paulo: BOITEMPO, 2020.

CURIEL, Ochy. **Condescendência: estratégia pater-colonial de poder**. Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Revista Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, nº. 92/93 ps. 69-82, jan-jul. 1988b.





_____. **Por um feminismo afro-latino-americano.** *In:* Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

LUGONES, Maria. Colonialidad y Género. **Revista Tabula Rasa.** Bogotá - Colômbia, n.9: ps. 73-101, jul-dez. 2008.

_____. **Rumo a um feminismo decolonial.** *In:* Pensamento Feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas.** Decolonialidade e Pensamento Afridiaspórico. Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado Torres, Ramón Grosfoguel (org). 2ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

del OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia.** Tradução de Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. 1ed. Rio de Janeiro : Revan. 2004.

PIRES, Thula. Criminologia Crítica e Pacto Narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 135, ps. 541 - 562, setembro de 2017.

_____. **Por uma concepção amefricana de direitos humanos.** *In:* Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, eurocentrismo e América Latina. **Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino americanas.** Edgard Lander (org.). Coleção Sur Sur, CLACSO. Rio de Janeiro, ps. 227-278. 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Tradução de Sérgio Lamarão. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Criminologia- aproximación desde un margen.** Colômbia: Temis, 1998.